



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 76/18

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BASIC ELEVADORES LTDA. PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS (UR-03).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BASIC ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.254.737/0001-66, com sede na Rua Licio de Miranda, nº 796, Vila Carioca – São Paulo / SP – CEP 04225-030, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Antônio Aparecido Pereira**, RG nº 16.793.425-9 SSP/SP e CPF nº 063.778.648-33, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 300 dos autos do Processo TC-A nº 2.414/026/17, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-** Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de plataforma elevatória para pessoas com deficiência na Unidade Regional de Campinas (UR-03).

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 46/18 e seus Anexos;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Proposta de 31 de julho de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 46/18.

**1.3-** O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

**1.4-LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Avenida Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição, Campinas, SP**

**1.5-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

**2.1-** O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 129.246,80** (cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

**2.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 33.90.39.99.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

**3.1-** A **vigência** deste contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se** na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**3.2-** A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.

**3.2.1-** A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**3.3-** O **prazo para execução dos serviços é de 150** (cento e cinquenta) dias



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.4-** O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias corridos** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo e neste contrato.

**3.5-** O prazo de garantia dos **serviços** é de **60 (sessenta) meses** e dos **materiais** é de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**4.1-** O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, o(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

**4.1.1-** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**4.1.2-** O(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.3-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2-** A **CONTRATADA** deverá fornecer/informar para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo:

**4.2.1-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato, e ARTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

**4.2.2-** A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência técnica para o artigo 7º, 8º, 9º, 12º, 13º, 22º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

**4.2.3-** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.

**4.3-** A Comissão de Fiscalização terá até **10 (dez) dias** para analisar a documentação entregue, e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

**4.4-** Nos termos do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **10 (dez) dias corridos** da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, o seguinte:

**4.4.1-** Relação da equipe de funcionários que irão prestar os serviços, com nome, número de documento de identificação, função / atividade, documento trabalhista e comprovante de recebimento de EPI's. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 48 horas;

**4.4.2-** Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários.

**4.5-** O prazo para execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**4.6-** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos/valores totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Memorial Descritivo.

**4.7-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**4.7.1-** A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de quantitativos/valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**4.7.2-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado, definidos no Cronograma Físico-Financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

**4.7.3-** Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, e autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura**;

**4.7.4-** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**;

**4.7.5-** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.9.1** deste contrato, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

**4.8-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

**4.8.1-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**4.8.2-** Eventuais **pedidos de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**4.9-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**4.9.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão total do objeto**;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da **nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias úteis**.

**4.9.2- Definitivamente**, em **60 (sessenta) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Memorial Descritivo e aos termos contratuais.

**4.10-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.11-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**4.11.1-** Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**4.11.2-** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**4.12.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**4.11.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

**4.11.5-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

**4.12-** Para a execução dos **serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, será permitida subcontratação;**

**4.12.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**4.12.2-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**4.13-** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA** para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

## CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

garantia correspondente à **R\$ 6.462,34** (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**5.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

**5.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**6.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**6.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

**6.1.3-** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

**6.1.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

**7.1-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

**7.2-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

**7.2.1-** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 7.2**.

**7.3-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**7.4-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**7.5-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**7.6-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**7.7-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.8-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

**7.9-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**7.10-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.

**7.11-** O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**7.12-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**7.13-** Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.

**7.14-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**7.15-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**7.16-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **7.14** e **7.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**7.17-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.18-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

**8.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**8.3-** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização.

**8.4-** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

**8.5-** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**8.5.1-** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

**8.6-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**8.7-** Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.8-** Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**8.9-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**8.10-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**8.11-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**8.12-** Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

**8.13-** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**8.14-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**8.15-** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

**8.16-** Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e os respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais utilizados.

**8.17-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.18-** Arcar com os custos pela realização de testes e ensaios (in loco ou em laboratório) quando necessários, e demandados pela **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**9.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

**9.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**10.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**10.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**10.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

**11.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

28 AGO 2018

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Antônio Aparecido Pereira**  
Sócio Administrador  
**BASIC ELEVADORES LTDA.**

**Testemunhas:**

  
Nome: **LEONARDO K M**  
RG nº: **369099308**

  
Nome: **LEONARDO HENRIQUE PEREIRA**  
RG nº: **30055636-6**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO Nº 76/18

PLANILHA DE PREÇOS  
PROCESSO TC-A nº 2.414/026/17

TCA 2.414/026/17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PcD NA UR CAMPINAS							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	Instalação do canteiro de obras	u	1	R\$ 3.215,70	R\$ 495,38	R\$ 3.215,70	R\$ 495,38	R\$3711,08
1.2	Instalação de andaime	u	1	R\$ 1.621,82	R\$ 118,95	R\$ 1.621,82	R\$ 118,95	R\$1.740,77
<b>2</b>	<b>OBRAS CIVIS</b>							
2.1	Fornecimento e instalação de lonas plásticas para proteção dos locais de recortes e remoção de esquadrias	m <sup>2</sup>	100	R\$ 1,73	R\$ 0,44	R\$ 173,00	R\$ 44,00	R\$217,00
2.2	Recorte da laje	m <sup>2</sup>	3	R\$ 0,00	R\$ 73,89	R\$ 0,00	R\$ 221,67	R\$221,67
2.3	Base reforçada em concreto	m <sup>2</sup>	3	R\$ 412,84	R\$ 177,55	R\$ 1.238,52	R\$ 532,65	R\$1.771,17
2.4	Corte e recomposição de alvenaria	m <sup>2</sup>	2	R\$ 16,82	R\$ 420,94	R\$ 33,64	R\$ 841,88	R\$875,52
2.5	Rampa em concreto, incluindo sinalização podotátil	m <sup>2</sup>	7	R\$ 247,59	R\$ 25,65	R\$ 1.733,13	R\$ 179,55	R\$1.912,68
2.6	Corrimão em aço inoxidável polido, duplo, em ambos os lados da rampa.	m	7	R\$ 748,50	R\$ 39,87	R\$ 5.239,50	R\$ 279,09	R\$5518,59
2.7	Impermeabilização	m <sup>2</sup>	3	R\$ 8,39	R\$ 25,21	R\$ 25,17	R\$ 75,63	R\$100,80
2.8	Revestimentos	m <sup>2</sup>	3	R\$ 138,16	R\$ 5,61	R\$ 414,48	R\$ 16,83	R\$ 431,31



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TCA 2.414/026/17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PcD NA UR CAMPINAS						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>3</b>	<b>ELÉTRICA</b>							
3.1	Eletroduto 1.1/4"	m	22	R\$ 10,17	R\$ 27,49	R\$ 223,74	R\$ 604,78	R\$ 828,52
3.2	Cabo 10 mm <sup>2</sup>	m	88	R\$ 3,59	R\$ 4,20	R\$ 315,92	R\$ 369,60	R\$ 685,52
3.3	Caixa de passagem	u	3	R\$ 10,11	R\$ 15,01	R\$ 30,33	R\$ 45,03	R\$ 75,36
3.4	Disjuntor 20 A	u	1	R\$ 78,32	R\$ 27,01	R\$ 78,32	R\$ 27,01	R\$ 105,33
<b>4</b>	<b>PLATAFORMA ELEVATÓRIA</b>							
4.1	Plataforma elevatória vertical, 2 paradas, portas bilaterais, com fechamento em vidro.	u	1	R\$ 83.162,44	R\$ 0,00	R\$ 83.162,44	R\$ 0,00	R\$ 83.162,44
<b>5</b>	<b>LIMPEZA</b>							
5.1	Limpeza diária e final	m <sup>2</sup>	200	R\$ 0,00	R\$ 10,84	R\$ 0,00	R\$ 2.168,00	R\$ 2.168,00
5.2	Remoção de entulho com caçamba	m <sup>3</sup>	8	R\$ 75,10	R\$ 8,86	R\$ 600,80	R\$ 70,88	R\$ 671,68
				<b>VALOR TOTAL GERAL SEM BDI (R\$)</b>		<b>R\$ 98.106,51</b>	<b>R\$ 6.090,93</b>	<b>R\$ 104.197,44</b>
						<b>BDI (R\$)</b>	<b>R\$ 25.049,36</b>	
				<b>VALOR TOTAL GERAL COM BDI (R\$)</b>		<b>R\$ 129.246,80</b>		